

visa, testada do lote, por uma distância de 1,50m, rumo NW, confrontando com a Rua Cascavel, até o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 183/30 — Servidão

Inicia no ponto "C", situado junto a um muro na divisa lateral direita de quem da Rua Cascavel observa o imóvel, distante 4,50 metros da testada; daí segue uma linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 8,40m, até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 13,00m, até o ponto "E", confrontando até aqui com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue uma cerca de divisa por uma distância de 9,10m, rumo NE, confrontando com Mário Antônio até o ponto "U"; daí deflete à direita e segue uma linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 0,30m, até o ponto "V"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 21,00m, até o ponto "W"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 7,00m, até o ponto "X", confrontando desde o ponto "U", com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue um muro de divisa por uma distância de 1,61m, rumo SW, confrontando com José Raimundo Santos, até o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

III — Propriedade n.º 183/31 — Servidão

Inicia no ponto "E", situado junto a uma cerca na divisa lateral direita de quem da Rua Cascavel observa o imóvel, distante 19,80m, da testada; daí segue uma linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 8,30m, até o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 4,00m, até o ponto "G", confrontando até aqui com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue uma cerca de divisa, fundos do referido imóvel, por uma distância de 2,80m, rumo SE, até o ponto "S"; daí segue pela referida cerca de divisa por uma distância de 1,20m, até o ponto "T", confrontando desde o ponto "G" com Antônio Santos; daí deflete à direita e segue uma cerca de divisa por uma distância de 11,10m, rumo SW, confrontando com Cícero da Silva, até o ponto "E", início da presente descrição perimétrica.

IV — Propriedade n.º 183/32 — Servidão

Inicia no ponto "H", situado na intersecção de duas cercas, divisa lateral esquerda de quem da Rua 25 de Janeiro observa o imóvel e divisa dos fundos; daí segue pela cerca dos fundos por uma distância de 2,20m, rumo SE, confrontando com Amara Ferreira Freire, até o ponto "R"; daí deflete à direita e segue uma parede, casa n.º 119 da Rua 25 de Janeiro, por uma distância de 3,20m, rumo SW, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "S"; daí deflete à direita e segue pela outra cerca de divisa por uma distância de 3,70m, rumo NW, confrontando com Mário Antônio, até o ponto "H", início da presente descrição perimétrica.

V — Propriedade n.º 183/33 — Servidão

Inicia no ponto "M", situado junto a uma cerca de divisa e a Rua Santo Antônio, distante 2,40m, da propriedade de Iwan Wyrgun, imóvel n.º 403 da referida rua; daí segue pela referida cerca de divisa, testada do imóvel, por uma distância de 1,50m, rumo SE, confrontando com Rua Santo Antônio, até o ponto "N"; daí deflete à direita e segue uma linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 1,60m, até o ponto "O"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 25,50m, até o ponto "P"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 13,20m, até o ponto "Q"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 1,40m, até o ponto "R", confrontando desde o ponto "N" com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue uma cerca de divisa por uma distância de 1,50m, rumo NW, confrontando com Antônio Santos até o ponto "I"; daí deflete à direita e segue uma linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 1,70m, até o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 13,50m, até o ponto "K"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 26,20m, até o ponto "L"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 1,50 metro, até o ponto "M", confrontando desde o ponto "I" com o remanescente da área, fechando o perímetro.

VI — Propriedade n.º 183/34 — Servidão

Inicia no ponto "A", situado junto a uma cerca na divisa lateral direita de quem da Rua Imaculada observa o imóvel, distante 50,10m, da testada do lote; daí segue uma linha que delimita a faixa, rumo NW, por uma distância de 58,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue uma cerca de divisa por uma distância de 2,80m, rumo NE, confrontando com Aristeu José Bonifácio, até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue uma linha que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 1,60m, até o ponto "F"; daí segue pela linha que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 56,20m, até o ponto "G", confrontando até aqui com o remanescente da propriedade; daí deflete à direita e segue uma cerca de divisa por uma distância de 2,90m, rumo SW, confrontando com Prefeitura Municipal de São Paulo, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

VII — Propriedade n.º 183/35 — Servidão

Inicia no ponto "B", situado junto a uma cerca na divisa lateral direita de quem da Rua Imaculada observa o imóvel, distante 83,40m da testada pela Rua Imaculada; daí segue uma linha que delimita a faixa, rumo NW, por uma distância de 46,50m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue uma cerca de divisa por uma distância de 2,70m, rumo NE, confrontando com Prefeitura Municipal de São Paulo, até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue uma linha que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 46,60m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue uma cerca de divisa por uma distância de 2,80m, rumo SW, confrontando com Manoel Moniz de Souza, até o ponto "B", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.000, DE 8 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município de Macatuba, comarca de Pederneiras, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo duas glebas, medindo respectivamente 535,78m² (quinhentos e trinta e cinco metros e setenta e oito décimos quadrados) e 36.475,50m² (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e cinquenta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Macatuba, comarca de Pederneiras, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Estação Recuperadora da Qualidade das Águas e Faixa de Servidão, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencendo a Eniceu Fantini, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 431/82 e 432/82, SAT e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 504, a saber:

I — Propriedade n.º 504/21

a) Gleba "1" — Servidão de Acesso — Partindo do poço de visita E-34, construído pela SABESP, segue numa deflexão à esquerda de 64°25', a partir do poço de visita E-32, por uma distância de 15,72m, onde atinge o ponto "A", situado no alinhamento da referida Estrada Municipal, vértice inicial da descrição perimétrica desta Gleba; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à esquerda de 57°20', confrontando com a referida Estrada, por uma distância de 4,07m, onde atinge o ponto "B"; daí, segue pela linha que delimita a faixa de servidão numa deflexão à direita de 101°05', confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 136,00m, onde atinge o ponto "C"; vértice da Gleba "2"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 129°44', confrontando com a Gleba "2", por uma distância de 5,20m, onde atinge o ponto "D"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 50°16', confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 131,89m, onde atinge o ponto "A", início da descrição perimétrica desta Gleba.

b) Gleba "2" — Estação Recuperadora da Qualidade das Águas — Desapropriação. Partindo do ponto "C", continuando a descrição anterior, segue pela linha limite de área numa deflexão à esquerda 50°16', a partir do alinhamento "BC", confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 112,67m, onde atinge o ponto "E"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 97°14', confrontando com a margem direita do Córrego Água de Baixo, por uma distância de 26,35m, onde atinge o ponto "F"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à esquerda de 08°23', confrontando com o referido Córrego, por uma distância de 81,40m, onde atinge o ponto "G"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 08°08', confrontando com o referido Córrego, por uma distância de 52,17m, onde atinge o ponto "H"; daí, segue pela linha que delimita a área numa deflexão à esquerda de 41°24', confrontando com o referido Córrego, por uma distância de 42,18m, onde atinge o ponto "J"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 51°58', confrontando com o referido Córrego, por uma distância de 69,19m, onde atinge o ponto "K"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 14°22', confrontando com o referido Córrego, por uma distância de 103,03m, onde atinge o ponto "L"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 96°32', confrontando com o Ribeirão Tanquinho, por uma distância de 79,71m, onde atinge o ponto "M"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 51°15', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 32,60m, onde atinge o ponto "N"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à esquerda de 02°47', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 23,22m, onde atinge o ponto "P"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 01°21', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 28,50m, onde atinge o ponto "Q"; daí segue pela linha limite de área numa deflexão à esquerda de 04°19', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 43,79m, onde atinge o ponto "R"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 03°39', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 25,76m, onde atinge o ponto "S"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 13°39', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 19,27m, onde atinge o ponto "T"; daí, se-

gue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 06°41', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 38,42m, onde atinge o ponto "U"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 14°14', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 13,99m, onde atinge o ponto "V"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à direita de 25°31', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 23,01m, onde atinge o ponto "W"; daí, segue pela linha que delimita a área numa deflexão à esquerda de 48°45', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 13,39m, onde atinge o ponto "X"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à esquerda de 32°05', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 12,98m, onde atinge o ponto "Y"; daí, segue pela linha limite de área numa deflexão à esquerda de 09°46', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 36,98m, onde atinge o ponto "Z"; daí, segue pela linha que delimita a área numa deflexão à esquerda de 07°26', confrontando com o referido Ribeirão, por uma distância de 11,29m, onde atinge o ponto "D"; daí, segue pela linha que delimita a área numa deflexão à direita de 130°21', confrontando com a Gleba "1", por uma distância de 5,20 metros (m), onde atinge o ponto "C", início da presente descrição perimétrica desta Gleba.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.001, DE 8 DE OUTUBRO DE 1986

Altera a redação do parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 25.894, de 18 de setembro de 1986, que concede dispensa de ponto aos funcionários e servidores da Rede de Ensino do Estado à disposição da Justiça Eleitoral para o serviço de entrega de títulos eleitorais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Federal n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e Instruções do C. Tribunal Superior Eleitoral,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 25.894, de 18 de setembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — Fica assegurado aos docentes e aos funcionários e servidores, inclusive das entidades descentralizadas, que prestarem serviço nos dias 5 e 12 de outubro, 2 (dois) dias de dispensa de ponto, para gozo oportuno, por dia de efetiva prestação de serviço".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1986.



**PALÁCIO
DOS BANDEIRANTES**

**Avenida Morumbi, 4.500
CEP 05598/São Paulo
PABX 211-5522**